



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EDITAL

PROCESSO Nº 1406030/22-PERP



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.06.03.01.22-PERP

Regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147, de 07 de agosto de 2014, e nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de agosto de 2019, e ainda pelo do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, com suas alterações, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, por intermédio do Pregoeiro Max Ronny Pinheiro, nomeado pela Portaria nº 0301/003/2022, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, através do site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), tendo como objeto o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE (SAAS) PARA AUTOMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PROCESSOS EDUCACIONAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SEUS SETORES E DIVISÕES, DEPARTAMENTOS E SUAS UNIDADES DE ENSINO E INSUMOS RELACIONADOS, EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**, tudo conforme especificações contidas neste instrumento e nas regulamentações da Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e legislações complementares em vigor, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. O edital também poderá ser obtido junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE, no endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br>.

### PREÂMBULO

Início do recebimento das propostas e habilitação: **09/06/2022, às 18h**

Fim do recebimento das propostas e habilitação: **24/06/2022, às 07h**

Abertura das propostas: **08h do dia 24/06/2022**

Início da sessão de disputa de preços: **09h30min do dia 24/06/2022**

Órgão Gerenciador: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO**

Validade da Ata de Registro de Preços: **12 (DOZE) MESES**

Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

### 1 - COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI - MODELO FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão**, na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EDITAL

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



### Forma Eletrônica (licitações) da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por um funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

### 3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.

4.3 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresa, vez que de acordo com a realidade de mercado, o objeto é de comum comercialização, havendo uma considerável quantidade de empresas com capacidade para fornecimento, sendo certo que uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, poderia acarretar prejuízos a gestão contratual.

4.4 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5 - Não poderão participar da licitação a empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

4.6 - Não poderá participar da licitação servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

4.7 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.8 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.

c) Ficha técnica descritiva a ser preenchida no ato do credenciamento na plataforma da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com os ANEXOS I e II deste edital. Sob nenhuma hipótese será admitida a substituição da ficha técnica adicionada, nem mesmo antes do início da disputa de lances. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 10.024/19 art. 30 parágrafo 5º.

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EDITAL

PROCESSO Nº 1406030/22-PERP



4.9 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

4.10 - Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, independente de qualquer transcrição.

4.10.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e suas posteriores alterações.

### **5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **6 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

6.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

6.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EDITAL

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 7 - PARTICIPAÇÃO

7.1 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR (41) 30974600/30974646, ou através da **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL** ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## 8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1 - A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico da plataforma da BLL, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

8.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

## EDITAL

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **9 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

9.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6 - As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (referente ao valor unitário do item) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

9.7 - Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

9.8 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes. **(Decreto 10.024/19 art. 30 parágrafo 5º)**

9.9 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.9.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

### EDITAL

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



9.15 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, e o intervalo mínimo de diferença entre os valores, que incidirá em relação aos lances intermediários, deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

9.16 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.17 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.18 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.19 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e suas posteriores alterações, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP.

9.19.1 - Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06 e suas posteriores alterações, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.19.2 - Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.19.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.19.1, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

9.20 - Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9.21 - Na hipótese da não contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

9.22 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU -Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.23 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EDITAL

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



### 10 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES**, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. Caso ache necessário, o Pregoeiro pode solicitar arquivos para itens específicos marcando a opção ARQ ou INFO no sistema, o licitante deverá então se tiver marcado ARQ inserir catálogo ou ficha técnica do item e caso esteja marcada a opção INFO deverá no ícone azul digitar mais informações detalhadas do item, a não inserção de arquivos ou informações detalhadas, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

10.3 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I e II** deste edital.

10.4 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, (no caso de licitação para aquisição, o licitante deverá apresentar a marca do produto cotado);

10.5 - Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações.

10.6 - A Empresa vencedora, deverá enviar o Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado neste Edital.

10.6.1 - Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos que já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01 e 02, deste Edital e;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

10.7 - O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

10.8 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.9 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao fornecimento do produto ou execução do serviço, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

10.10 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

### 11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o prazo para entrega do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EDITAL

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



material ou início da execução do serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

### **11.2 - EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:**

11.2.1 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 11.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 11.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

11.3 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.5 - Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 11.3 e 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

11.6 - De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.7 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **12.1 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO JURIDICA**

12.1.1 - PARA SE HABILITAREM NESTA LICITAÇÃO, OS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR JUNTO A PLATAFORMA DA BLL, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA O FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE A ETAPA DE ENVIO DESSA DOCUMENTAÇÃO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EDITAL

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



### 12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 - Os proponentes deverão apresentar os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir, em uma única via.

12.2.2 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.2.3 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

12.2.4 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

12.2.5 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o fim do recebimento das propostas.

### 12.3 - Relativamente à HABILITAÇÃO jurídica:

12.3.1 - **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.3.2 - **ATO CONSTITUTIVO COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.3.3 - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples, cooperativa – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

12.3.4 - **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.5 - **Microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

12.3.6 - **Cédula de identidade** do representante legal da empresa ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;

### 12.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

12.4.3 - Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EDITAL

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



Dívida Ativa da União (PGFN));

b) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

c) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

e) A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**).

12.4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.4.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.4.6 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

## 12.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA:

12.5.1 - Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

12.5.1.1 - Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

12.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, facultando-se o(a) Pregoeiro(a) o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.

12.5.3 - COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

12.5.4 - Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do Livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

12.5.5 - No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

12.5.6 - No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial - constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na Junta Comercial, devendo ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EDITAL

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

### 12.6 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA:

12.6.1 - A licitante deverá apresentar o(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o objeto da licitação, comprovando que o licitante já executou ou que executa satisfatoriamente o objeto da licitação;

12.6.2 - A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

### 12.7 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

12.7.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante deste edital. (Anexo III);

12.7.2 - Declaração de idoneidade, conforme modelo constante neste edital. (Anexo III);

12.7.3 - Declaração de responsabilidade, conforme modelo constante neste edital. (Anexo III);

12.7.4 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante neste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93). (Anexo III);

12.7.5 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal. (Anexo III).

12.8 - A falta de apresentação em anexo no sistema de quaisquer documentos exigidos para habilitação do participante, implicará na inabilitação/ou desclassificação do licitante.

### 13 - DA PROPOSTA AJUSTADA

13.1 - Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto e após convocação do pregoeiro através do chat do sistema do pregão eletrônico, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços final com os respectivos valores readequados ao menor lance obedecendo a todos os dados solicitados no ANEXO II (MINUTA DA PROPOSTA) do edital, que deverá ser anexado ao campo DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (pós disputa) na mesma plataforma da realização do pregão eletrônico, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação do pregoeiro via chat do sistema, e deverá:

13.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Detentora, se for o caso.

13.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Detentora.

13.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

### EDITAL

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.7 - O não cumprimento do envio da proposta de preço final reajustada dentro do prazo estabelecido no item

13.1, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.8 - A falta de apresentação em anexo no sistema da proposta de preços do participante, implicará na inabilitação/ou desclassificação do licitante.

#### **14 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

14.1 - Não serão conhecidos às impugnações, esclarecimentos e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

14.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14.5 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

14.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.8 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame

14.9 - Ao final da sessão na fase de habilitação o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos de habilitação, e caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL, que abriu a fase de recurso no sistema, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de **30 (trinta) minutos**.

14.10 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

## EDITAL

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.11 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

14.12 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.13 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14.14 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.15 - As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser manifestados na plataforma da BLLCOMPRAS em campo próprio no sistema.

### **15 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO**

15.1 - A adjudicação dar-se-á pelo(a) Pregoeiro(a) quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

15.2 - A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

15.3 - O(A) titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

15.4 - O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### **16 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, deste Edital e demais normas pertinentes.

16.1.1 - Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada conforme anexo IV deste edital.

16.1.2 - Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – conforme modelo anexo IV deste Edital.

16.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

16.2.1 - O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Administração.

16.2.2 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.2.3 - Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

### EDITAL

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

16.3 - A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, e nos artigos 57 e 58 da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.5 - Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

16.6 - A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

16.7 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

16.8 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição/contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

16.9 - O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.10 - O Município monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos/serviços registrados.

16.10.1 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

16.11 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

16.12 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão, não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente, constante da proposta do fornecedor, e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

16.13 - Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado item.

16.14 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais licitantes classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

16.15 - As formas de contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, adesões e demais condições a serem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EDITAL

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



estabelecidas e pactuadas na ata se encontram indicadas no ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deste edital.

## 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s) decorrentes da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

### EDITAL

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



17.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em celebrar a Ata de Registro de Preços ou firmar o(s) Contrato(s) decorrentes dela dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8 - As sanções previstas no **item 17.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem a Ata de Registro de Preços, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

17.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

17.10 - **Competência para aplicação no SRP.** Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:

17.10.1 - Ao Órgão Gerenciador aplicar as penalidades decorrentes:

- a) de infrações no procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

17.11 - Ao Órgão Participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

### 18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 - Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**Prática Fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**Prática Conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EDITAL

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**Prática Obstrutiva**":

(a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 14.1, deste Edital;

(b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.4 - O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **19 - DO LOCAL E DO PRAZO PARA ENTREGA**

19.1 - Quanto à entrega, os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital e na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

## **20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

20.1 - As condições de pagamento obedecerão ao que está disposto no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

## **21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1 - As obrigações da parte contratante são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

## **22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1 - As obrigações da contratada são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

## **23 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

23.1 - As condições de reajuste e reequilíbrio dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo V - Minuta de Contrato anexos deste edital.

## **24 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

*l*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

### EDITAL

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



24.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do órgão contratante, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

### **25 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra/serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

25.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

25.9 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

25.10 - Não cabe à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelos fornecedores com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da execução da prestação dos serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

25.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

25.12 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para melhores esclarecimentos.

25.13 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

25.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.15 - Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões nos contratos decorrentes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

**EDITAL**

**PROCESSO Nº 1406030122-PERP**



Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 07 de junho de 2022.

**Max Ronny Pinheiro**

**PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO:**

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE (SAAS) PARA AUTOMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PROCESSOS EDUCACIONAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SEUS SETORES E DIVISÕES, DEPARTAMENTOS E SUAS UNIDADES DE ENSINO E INSUMOS RELACIONADOS, EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**, tudo conforme especificações contidas neste instrumento e nas regulamentações do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 publicado no D.O.U. de 24 de janeiro de 2013, com suas alterações.

1.2 - Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

**2 – DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 - Para que seja possível a garantia do direito essencial ao acesso à educação, é necessário que a Administração Pública adote medidas de gestão capazes de acompanhar a realidade da educação na circunscrição do ente federativo responsável, avaliando as peculiaridades geográficas, culturais, sociais, econômicas e outras, para que seja possível diagnosticar de forma macro, mas também específica, o processo de aprendizagem na rede pública e seus desafios. Atualmente a Rede Municipal de Ensino de Quixeramobim é composta por 79 unidades de ensino e cerca de 998 colaboradores, entre professores, coordenadores pedagógicos e administrativos, que atendem cerca de 13.601 mil estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Cada um desses colaboradores e desses estudantes possui características próprias e particulares que devem ser acompanhadas pelas unidades de ensino, gerências regionais e órgão central da Secretaria para que possam executar políticas públicas de forma assertiva e baseada em evidências. Nesse sentido, faz-se necessário o monitoramento de variáveis que afetem diretamente a vida laboral do servidor, a vida acadêmica dos estudantes, os indicadores de processo e os indicadores estratégicos da Secretaria. Além disso, faz-se necessário que todas essas informações estejam integradas para que se possa tomar decisões de forma assertiva sempre buscando prestar o melhor serviço para o cidadão racionalizando recursos. Naturalmente, quanto mais rápido for o acesso a essas informações e quanto mais rápido forem efetuados o seu processamento e suas correlações, mais efetivas serão as ações e intervenções realizadas. Com os avanços tecnológicos recentes que permitiram o desenvolvimento de soluções de integração de dados e inteligência artificial, o uso de softwares para tratamento de dados, integração e auxílio na tomada de decisão tornou-se um grande diferencial no mundo corporativo e na gestão pública. Diante deste cenário, a contratação de uma solução para coleta, integração e correlação de dados para subsidiar a tomada de decisão por parte da Secretaria Municipal da Educação é premente, pois implicará em avanços significativos nas intervenções pedagógicas, por consequência nos resultados dos aprendizados dos estudantes e no uso racional do recurso público. Ressalte-se que a solução deverá estar alinhada com os princípios da economicidade e eficiência da Constituição Federal, em seu Art. 37, fornecendo de forma integrada, em uma única solução, o conjunto de serviços e insumos necessários à melhoria dos processos na educação pública, tendo em vista a ausência de soluções de comunicação eficazes e disponíveis em praticamente todos os ambientes familiares e escolares o que dificulta o acesso à informação e a mobilização; Vale acrescentar que a contratação de uma solução para cada tipo de problema é inviável na maioria das escolas do país devido à escassez de recursos para aquisição de equipamentos, acesso à internet, manutenção do seu imobilizado e disponibilização de pessoal, demandando por parte do Poder Público a busca por uma solução integrada e eficaz que facilite a gestão dos recursos. Apresenta-se imperioso acompanhar os avanços tecnológicos abraçados pelas mais diversas sociedades espalhadas pelo globo, migrando as antigas ferramentas de gestão escolar para plataformas céleres, dinâmicas, seguras e digitais, a fim de acompanhar o processo público de aprendizagem no município de Quixeramobim e, ao mesmo tempo, garantir o direito fundamental à educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



algures destacado. Destarte, com o objetivo de melhorar a nota no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, assegurar e/ou ampliar o recebimento de recursos voltados à educação, reduzir a infrequência, e evasão escolar e o baixo rendimento, reduzir, evitar e/ou cessar evento de violência e/ou bullying em escolas, reduzir custos e assegurar agilidade no processo de correção de avaliações externas em larga escala, com obtenção de resultados imediatos visando intervenções em curto prazo, reduzir o tempo do docente dedicado a trabalhos burocráticos e repetitivos, não relacionados com a melhora na aprendizagem, melhorar a motivação, o comprometimento e a saúde dos professores, aumentar a frequência de leitura efetiva dos alunos, aumentar o engajamento da família ou conviventes na participação da vida escolar dos alunos, aumentar a transparência das informações relacionadas a educação para as comunidades, órgãos gestores, fiscalizadores e de controle, melhorar a segurança nas escolas com a presença efetiva e tempestiva dos agentes da segurança mediante comunicação automática de ocorrência e outros, justifica-se a necessidade da contratação de solução Integrada educacional composta por Serviços, Software, Hardware e fornecimento de insumos especificados a seguir.

2.2 - A adoção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se, ainda, pela necessidade de contratações frequentes/recorrentes do referido objeto, situação que caracteriza a necessidade contínua da prestação dos serviços constantes do presente termo, não sendo possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecida ao longo do exercício financeiro.

**3 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - Por se tratar de serviços usuais no mercado e possíveis de serem definidos de forma objetiva, o objeto em questão se enquadra na definição de bens e serviços comuns, conforme o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002.

**4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

4.1 - Descrição do item e quantitativos do LOTE I:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PERIODICIDADE	QTD.TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	21277 - SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, COM CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS MÓDULOS CONTRATADOS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS IOT PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS SOLUÇÕES APRESENTADAS, NO FORMATO DE "KITS", E DOS CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA PARA MONITORAMENTO ESCOLAR, BEM COMO TREINAMENTO						



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



1	OPERACIONAL SOBRE O USO DA SOLUÇÃO PARA A EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICA DA REDE E UNIDADES ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO COM DISPONIBILIZAÇÃO DA LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO NO MODELO SAAS, COM BANCO DE DADOS LOCAL E EM NUVEM, TANTO PARA MÓDULOS OFFLINE, QUANTO MÓDULOS SITE E MOBILE, COM SINCRONIZAÇÃO AUTOMÁTICA INDEPENDENTE DA DISPONIBILIDADE DE SINAL CONTÍNUO DE INTERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO.	SERVIÇO	80,00	1 (UNIDADE)	80	R\$ 12.703,33	R\$ 1.016.266,40
2	21278 - SERVIÇO CONTINUADO DE SUPORTE TÉCNICO, OPERACIONAL, PEDAGÓGICO E CALL CENTER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO.	SERVIÇO	14.000,00	12 (MÊS)	168.000	R\$ 4,16	R\$ 698.880,00
<b>TOTAL: R\$ 1.715.146,40</b>							

4.2. No início da vigência contratual será feito a Cessão de Direito de Uso de todos os módulos da solução assim como de quaisquer aplicativos integrados, para uma quantidade de usuários concorrentes da Secretaria de Educação determinada em contrato, por meio de Termo de Licenciamento de Uso, em caráter não exclusivo e sem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



a entrega dos códigos-fonte do sistema.

4.3. O acesso aos módulos e aplicativos será exclusivamente nos Ambientes Tecnológicos fornecido e configurados pela CONTRATADA.

4.4. A validade do Termo de Licenciamento de Uso será condicionada ao período de vigência contratual, e, em caso de prorrogação do período de vigência do contrato, a validade do Termo de Licenciamento de Uso deverá ser prorrogada por igual período.

4.5. Sendo o modelo Software as a Service (SaaS) uma forma de disponibilizar softwares e soluções de tecnologia como um serviço, a CONTRATADA fica responsável por instalar, manter e atualizar hardwares ou softwares. Todos os módulos deverão ser executados a partir dos servidores da CONTRATADA, que têm a responsabilidade de gerenciar o acesso e manter a estrutura de segurança de dados, conectividade e servidores necessários para o serviço.

4.6. Ao término da vigência contratual, caso não ocorra prorrogação, deverão ser entregues ao CONTRATANTE os dados armazenados no banco de dados atualizados.

4.7. As soluções poderão sofrer customizações ao longo do contrato, a fim de melhor atender às necessidades da CONTRATANTE, sem que isto resulte em ônus para esta.

4.8 - Quanto ao agrupamento em lotes, esta administração adotou tais procedimentos levando-se em conta as características, similaridade, modo de comercialização praticado no mercado e logística de fornecimento dos itens. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que se torna mais atrativo financeiramente, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos fornecedores de lançar suas propostas, em conformidade com os artigos 3º, § 1º, I, e 15, II, IV, da Lei nº 8.666/1993. A divisão em lotes, elaborada para este certame, levou em conta a natureza dos materiais (congêneres) a serem adquiridos. O parcelamento do objeto, além do previsto, poderia acarretar a perda de economia de escala. O certame licitatório será composto de 2 itens, agrupados em 1 lotes compostos conforme as especificidades de cada produto. Assim, tendo em vista a uniformidade entre os itens que compõem cada lote, entendemos não haver prejuízo à competitividade. Ademais, a licitação por itens isolados exigiria elevado número de contratações, onerando o trabalho da administração pública, dificultando o controle interno e a celeridade processual, além de multiplicar, por vezes, o risco de descumprimentos contratuais, comprometendo, desta forma, o interesse coletivo e a eficiência da administração.

### **5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.1. A execução do objeto deste contrato administrativo se dará de forma descentralizada.

5.2. A execução dos serviços possivelmente contratados será realizada tanto nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, quanto nas Unidades Administrativas (Sede), podendo ainda ser realizada em local diverso, a depender da necessidade da CONTRATANTE, sem ônus para esta.

5.3. Todo e qualquer custo logístico para a execução deverá ser suportado pela CONTRATADA, já englobado/suportado na proposta de preço vencedora do certame.

5.4. Não será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA nenhum valor a título de serviços logísticos.

### **6 - DA IMPLANTAÇÃO:**

6.1. As soluções em tecnologia e obrigações dela acessórias, objeto deste Termo de Referência, deverão ser implantadas, na sua totalidade, em até 90 (noventa) dias, contados do início da vigência contratual.

6.2. A implantação dos serviços compreende, por exemplo: a(s) reunião(ões) de *kick-off* (pontapé inicial); definição e detalhamento de plano de trabalho e parametrização do sistema educacional multimodulado, a fim de atender as especificidades da CONTRATANTE; entrega dos equipamentos devidamente configurados com o sistema



educacional multimodulado; implantação do sistema multimodulado nas escolas; capacitação/treinamento das equipes operadoras dos sistemas, em especial a classe docente; liberação de licenças; cadastramento dos atores no sistema, como alunos, servidores/colaboradores e outros; entrega dos cartões de identificação, tanto aos alunos, docentes, colaboradores, como demais envolvidos; dentre outras atividades.

6.3. Todas as atividades acima, e as que se fizerem necessárias, conforme o caso, deverão estar integralmente implementadas para os moldes desejados pela CONTRATANTE no prazo constante do item "6.1."

## **7 - DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:**

### **7.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar Base de Apoio com Call Center para fins de suporte técnico no acompanhamento do sistema modulado e suas obrigações acessórias.

7.1.2. A CONTRATADA deverá proceder manutenções preventivas, corretivas e evolutivas dos *softwares* e todas as versões, incluindo versões *desktop*, *web* e *mobile*.

7.1.3. Para fins de avaliação diagnóstica de rendimento, a CONTRATADA deverá emitir e entregar à Secretaria, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, cartões-resposta separados modelo padrão ENEM/SAEB e personalizáveis, identificados e empacotados por local, escola e turma, de acordo com a quantidade de alunos definida neste Termo.

7.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer cartões provisórios e/ou definitivos de identificação para uso dos alunos durante o ano letivo, que permitam o controle da frequência e prontuário de saúde escolar ao ambiente escolar através de identificação eletrônica.

7.1.5. A CONTRATADA deverá emitir e entregar, a cada semestre, fichas identificadas eletronicamente para avaliação diagnóstica básica da saúde, separadas, identificadas e empacotadas por local e escola, de acordo com a quantidade que atenda o corpo docente e discente de cada escola definidas neste Termo.

7.1.6. A CONTRATADA deverá emitir e entregar, a cada semestre, fichas identificadas eletronicamente para avaliação diagnóstica básica de prevenção à violência e *bullying* nas escolas, separadas, identificadas e empacotadas por local, escola e turma, de acordo com a quantidade de alunos definidos neste Termo.

7.1.7. A CONTRATADA deverá emitir e enviar mensagens eletrônicas, de forma automática, alertas para pais e/ou responsáveis, gestores escolas, gerencias regionais e secretaria, relacionados ao desempenho de alunos e escola e outros temas afins, em frequência diária, semanal ou mensal a depender da necessidade.

7.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar servidores em nuvem com funcionamento 24h (vinte e quatro horas), os 7 (sete) dias da semana, *Service Level Agreement* - SLA de 97,5% (noventa e cinco por cento e cinquenta décimos por cento), para armazenamento de banco de dados, hospedagem de módulos e funcionamento da *Application Programming Interface* – API.

7.1.9. A CONTRATADA deverá proceder a manutenção de servidores em nuvem, atualizando todo o conjunto de programas e subprogramas, como sistema operacional, servidores de aplicação *web*, gerenciadores de banco de dados, aplicativos de painel de controle, etc., bem como instalação de novos pacotes ou aplicativos que se façam necessários.

7.1.10. A CONTRATADA deverá proceder backup de segurança, assegurando cópias atuais dos dados da aplicação e do banco de dados do sistema.

7.1.11. A CONTRATADA deverá proceder a proteção contra ataques de invasão ao banco de dados, bloqueando as principais formas de investida, como *SQL Injection*, *Cross-site Scripting*, *Denial of Service*, dentre outras, a partir de política de desenvolvimento voltado à segurança da informação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



7.1.12. A CONTRATADA deverá proceder o monitoramento dos acessos e possíveis ataques aos dados do Banco de Dados e da Aplicação, além da gravação de log, em base de dados, de todas as movimentações realizadas no sistema, tais quais, *login*, acessos, cadastros, alterações e remoções.

7.1.13. A CONTRATADA deverá proceder as atualizações dos módulos para novas versões.

7.1.14. Os aplicativos *mobile* deverão:

7.1.14.1. Utilizar sistema operacional compatível com a realidade de mercado;

7.1.14.2. Utilizar o Banco de dados estruturado para armazenamento das informações;

7.1.14.3. Apresentar suporte técnico suficiente para o sistema operacional apresentado, inclusive nas versões mais atuais;

7.1.14.4. Os relatórios gerados pelo sistema deverão permitir exportação para os formatos PDF, DOC, XLS e CSV.

7.1.15. A CONTRATADA deve garantir o fornecimento da solução, dos serviços, dos equipamentos e dos insumos durante toda a vigência da obrigação, iniciada a partir da data de publicação do contrato.

7.1.16. Entende-se por garantia a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do que for necessário para sanar qualquer problema ou vício encontrado na solução, resultante da parametrização ou customização da tecnologia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.1.17. A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento da solução, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em hardware e software, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.1.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento (Call Center), tais como site, e-mail, telefone, aplicativos de mensagens instantâneas, acesso remoto e/ou outros, para suporte relativo a módulos, funcionalidades e procedimentos de configurações da solução em uso e abertura de chamados técnicos.

7.1.19. O atendimento técnico através da central (*help desk*) deverá ser disponibilizado durante os turnos da manhã, tarde e noite, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, de 08h às 21h30 (horário local).

7.1.20. A central deverá também disponibilizar suporte online através de ferramentas para acesso remoto, quando solicitado/autorizado;

7.1.21. A central deve providenciar ainda suporte no local sempre que o suporte online não for suficiente ou adequado à solução do problema.

7.1.22. O atendimento deverá estar disponível para todos os módulos, infraestrutura e serviços contratados.

7.1.23. Todas as solicitações de suporte técnico deverão ser registradas para acompanhamento e controle da execução do serviço.

7.1.24. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá emitir os relatórios de quaisquer intervenções realizadas, inclusive visitas técnicas, preventivas e corretivas;

7.1.25. O valor do(s) equipamento(s) fornecido(s) em regime de comodato será devido à CONTRATADA apenas nos casos de perda ou defeitos ocasionados por uso indevido, comprovado por laudo técnico.

7.1.26. O valor devido no caso do item anterior será igual ao valor apresentado na nota fiscal de aquisição do equipamento substituto, comprovado mediante apresentação de cópia da mesma;

7.1.27. A substituição dos equipamentos por outras razões não explicitadas no item alíneas isenta a CONTRATANTE de quaisquer ônus;

7.1.28. Os prazos máximos para atendimento e solução de problema por parte da CONTRATADA deverá ser de a) 24 horas para os serviços técnicos; b) 48 horas, quando envolver a troca ou manutenção de equipamentos na Capital e 5 (cinco) dias úteis para os demais municípios, contados a partir da abertura do chamado.



7.1.29. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas, a fim de evitar a ocorrência de falhas nos equipamentos e softwares, assegurando assim seu completo estado de uso, durante o período do contrato.

7.1.30. Manutenções preventivas que necessitarem de interrupção no fornecimento total ou parcial da solução deverão ser notificadas à CONTRATANTE em até 24 horas e a respectiva unidade educacional antes de ser efetivada.

7.1.31. Sendo o controle do fluxo escolar uma ocorrência diária e primordial para a consecução dos objetivos deste Termo, ficará a cargo da CONTRATADA seu monitoramento em todas as escolas contempladas com a solução.

7.1.32. O monitoramento de que trata o item acima consistirá no acompanhamento em tempo real das frequências escolares e intervenção humana a partir da Central de Atendimento (Call Center).

7.1.33. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, capacitações técnicas e operacionais à distância, relacionadas com a solução CONTRATADA, para professores, diretores de escola, secretários escolares, coordenadores pedagógicos e corpo administrativo da secretaria.

7.1.34. Excepcionalmente, onde não for possível a capacitação à distância, deverão ser realizadas pela CONTRATADA capacitações técnicas e operacionais presenciais, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando os custos com passagens, hospedagem e alimentação às expensas da CONTRATADA.

7.1.35. A CONTRATANTE deverá ser informada, por intermédio de ofício ou mensagem eletrônica, sobre a disponibilidade de novas versões, atualizações e respectivos procedimentos de instalação.

7.1.36. Por nova versão, entende-se aquela que, ainda que seja comercializada com novo nome, número de versão ou marca, mantenha as funcionalidades descritas nas especificações técnicas contratadas.

7.1.37. Quaisquer novas versões de software ou firmware apresentadas deverão conter todas as funcionalidades das versões anteriores, sem prejuízo à interoperabilidade na rede da CONTRATANTE.

## **7.2. DAS CARACTERÍSTICAS TECNOLÓGICAS DOS MÓDULOS DA SOLUÇÃO**

7.2.1. A solução deve ser composta por módulos e sistemas integrados e com informações unificadas, não sendo admitidos recadastros de nenhum tipo de informação seja de unidades, alunos, pais e responsáveis.

7.2.2. Controlar os usuários e as permissões de acesso, relacionando-os a um ou mais grupos de acesso e gerenciar regras como cadastro, visualização, exclusão etc.

7.2.3. Permitir configurar os níveis de acesso de acordo a unidade de atendimento e nível de proteção, com configurações de módulos e funcionalidades.

7.2.4. Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas por nível de acesso, considerando a função e grupo ao qual ele pertença (Perfil), permitindo configuração das permissões de acesso individualizadas.

7.2.5. Garantir a integridade referencial dos cadastros, não permitindo a exclusão de registros que tenham vínculos com outros registros no banco de dados.

7.2.6. Registrar um Log. de utilização nas inclusões, atualizações e exclusões efetuadas pelos operadores autenticados no sistema, nos cadastros e movimentações, registrando todas as informações anteriores contidas nos campos e tabelas.

7.2.7. A solução deverá fornecer um padrão de *Application Programming Interface – API, Representational State Transfer – REST*, para que qualquer sistema possa se integrar para obter dados e informações referentes aos indicadores educacionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



7.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer documentação de desenvolvimento e homologação da API para que a CONTRATANTE possa proceder o acesso aos dados do sistema a ser integrado, a fim de visualizar as informações sem que haja necessidade de disponibilização de material humano daquela.

7.2.9. A integração dos módulos com a nuvem de dados deverá ocorrer exclusivamente através de *Application Programming Interface – API*.

7.2.10. Características mínimas dos módulos da versão *desktop*:

7.2.10.1. O módulo *desktop* deverá funcionar na infraestrutura da escola em banco de dados local e offline.

7.2.10.2. Deverá realizar integração dos dados entre a base de dados local da escola e a base de dados centralizada/geral da infraestrutura em nuvem, de forma automática, seja qual for a unidade escolar, ainda que esta não possua acesso à internet.

7.2.11. Características mínimas dos módulos da Versão *Web*:

7.2.11.1. Deverá ser desenvolvido em linguagem nativa para a *web*, *open source* e multiplataforma, não sendo permitida a utilização de recursos como: *runtimes*, *plugins*, virtualização ou acesso remoto a área de trabalho para o uso da aplicação.

7.2.11.2. A Versão *Web* deverá ser compatível e acessível pelos principais *browsers* (navegadores) disponíveis no mercado, tais como, por exemplo, *Internet Explorer*, *Mozilla Firefox* ou *Google Chrome*.

7.2.11.3. Deverá possuir layout responsivo, permitindo acesso via tablets e smartphones.

7.2.12. Características mínimas dos módulos da Versão *Mobile*:

7.2.12.1. Deverá ser executada nativamente em um sistema operacional de código aberto disponível para smartphone e tablets;

7.2.12.2. Deverá funcionar com ou sem internet;

7.2.12.3. Deverá ter integração total entre os módulos e o banco de dados centrais na nuvem.

7.2.13. Integração entre módulos e aplicativos:

7.2.13.1. A solução deve ter todos os seus módulos integrados entre si, em “*real time*”, não permitindo sistemas que tenham módulos integrados através de XML, TXT ou tecnologia similar;

7.2.13.2. A solução deverá possuir atalhos das principais funcionalidades para agilizar o manuseio do usuário.

7.2.14. A solução deve possuir versão *mobile*, *site* e/ou *desktop* capaz de:

7.2.14.1. Exibir os dados estatísticos como o quantitativo de faltas por mês e o quantitativo de ocorrências por mês, em tempo real, de toda a rede de educação

7.2.14.2. Exibir indicadores estatísticos e quantitativos de informações sobre as escolas permitindo agrupá-las por gerência estratégica regional;

7.2.14.3. Exibir quadro com frequência geral do dia, por turno, de todas as escolas, com o quantitativo de escolas que fizeram o registro da frequência, por meio da identificação eletrônica, quantitativo de alunos esperados, quantitativo de alunos ausentes e quantitativo de alunos presentes;

7.2.14.4. Exibir um quadro estatístico com dias letivos médios cumpridos por gerência regional;

7.2.14.5. Exibir um quadro estatístico por grau de ocorrências referente ao último mês;

7.2.14.6. Exibir um quadro estatístico das ocorrências de *bullying* por tipo, referente ao último mês;

7.2.14.7. Exibir um painel contendo informações sobre a gerência regional, tais como: lista de todas as escolas, nome de cada uma delas, Inep, dados do diretor, endereço, quantitativo de turmas, alunos, faltas do dia, indicador estatístico de falta do dia por turno, quantitativo de ocorrências, comparativo de dias letivos cumpridos e a cumprir e dados do conselho tutelar que atende a respectiva escola;-

7.2.14.8. Exibir painel contendo informações sobre cada escola, tais como: dados do diretor, endereço, dias letivos cumpridos e a cumprir, indicador estatístico da frequência do dia e por turno, quadro individual por turma com número de matrículas, faltas e presença e mapa de localização da escola, sendo possível selecionar qualquer escola;

7.2.14.9. Exibir painel contendo informações sobre cada turma, tais como: número de alunos, IDEB, nota média por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



disciplina, frequência e dados individuais por aluno (caso o usuário tenha perfil com permissão para tal), com foto do aluno, nome, matrícula, sua frequência anual, situação de frequência no dia e outras informações pertinentes;

7.2.14.10. Exibir indicadores estatísticos das escolas em tempo real da frequência e dias letivos cumpridos;

7.2.14.11. Gerar arquivos de dados conforme layout especificado pelo INEP, que é o órgão responsável por processar os dados do CENSO ESCOLAR, disponibilizando todas as informações para que haja uma integração entre sistemas.

7.2.15. Para as ocorrências de violência e *bullying*, a solução deve possuir versão *mobile*, *site* e/ou *desktop* capaz de:

7.2.15.1. Permitir o monitoramento de violência e *bullying* nas escolas, devendo realizar uma pesquisa sobre o tema de forma sistemática, onde a coleta aconteça de forma automática e os resultados sejam disponibilizados em tempo hábil para tratativas e soluções;

7.2.15.2. Fornecer todos os insumos necessários para as unidades escolares produzirem a avaliação, em larga escala, quanto à violência;

7.2.15.3. Disponibilizar acesso para as unidades escolares, gerências regionais e Secretaria de Educação, a fim de acompanharem de forma online as informações coletadas;

7.2.15.4. Disponibilizar uma central de monitoramento onde seja possível acolher as mensagens referentes a situações de violência e *bullying* entre alunos;

7.2.15.5. Possibilitar que alunos, professores e demais atores envolvidos na escola realizem o cadastro de denúncias de violência ou *bullying*;

7.2.15.6. Disponibilizar uma central de monitoramento para acompanhar todas as denúncias realizadas por alunos, gestores, professores, servidores e familiares, referente a violência e *bullying* nas escolas;

7.2.15.7. Exibir um quantitativo por escolas de denúncias agrupadas por gravidade;

7.2.15.8. Permitir visualizar o histórico de denúncias e suas situações;

7.2.15.9. Possibilitar o encaminhamento das informações de violência e *bullying* aos órgãos responsáveis, como, por exemplo, departamento policial, Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, para acompanhamento e prevenção dos direitos das crianças e adolescentes conforme preconiza o ECA em seu artigo 70;

7.2.15.10. Exibir um mapa com o georreferenciamento para acompanhamento das denúncias por escola com os quantitativos gerais.

7.2.16. Para o tema segurança em ambiente escolar e integração com órgãos de segurança, a solução deve possuir versão *mobile*, *site* e/ou *desktop* capaz de:

7.2.16.1. Possibilitar o acionamento dos órgãos de segurança pública a partir de chamados de socorro, conforme situações pré-configuradas;

7.2.16.2. Emitir histórico de chamados identificando o tipo, a data e hora, e seu caminho;

7.2.16.3. Permitir mensagem de retorno, com a resposta do órgão de segurança pública acionado, quanto às providências e encaminhamentos decorrentes do chamado;

7.2.16.4. Possuir módulo ou aplicativo à disposição do órgão de segurança pública ou posto policial a critério da CONTRATANTE, para o caso de acionamento;

7.2.16.5. Ter a opção de acionamento de alerta sonoro na escola, quando houver acionamento do órgão de segurança pública;

7.2.16.6. Possibilitar a rápida identificação do chamado por parte do órgão de segurança pública a partir da geolocalização da escola que originou o pedido de socorro;

7.2.16.7. Exibir histórico de pedidos de chamados e respectivo status;

7.2.16.8. Exibir gráfico ou painel estatístico das chamadas realizadas.

7.2.17. Para o tema transporte escolar a solução deve possuir versão *mobile*, *site* e/ou *desktop* capaz de:

7.2.17.1. Disponibilizar lista com nome dos usuários do transporte escolar;

7.2.17.2. Registrar, de forma automatizada, o ingresso e a saída do aluno no veículo de transporte escolar por meio da carteira de identificação;

7.2.17.3. Registrar ocorrências durante o percurso com a marcação da posição por georreferenciamento do local



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



exato da ocorrência;

7.2.17.4. Exibir relatório de eventos da rota do transporte escolar, como, por exemplo, "pneu furado", ou "estrada obstruída", dentre outros, para melhor acompanhamento do serviço;

7.2.17.5. Exibir, em mapa geolocalizado, a rota e a posição dos veículos de transporte escolar. 7.2.18. Para atender às necessidades de correção de avaliações de rendimento a solução deve possuir aplicativo *mobile*, *site* e/ou *desktop* capaz de:

7.2.18.1. Permitir a emissão de cartões respostas modelos padrão SAEB e personalizáveis por aluno, com foto, dados cadastrais, turma, identificador emocional;

7.2.18.2. Permitir realizar auditoria no cartão resposta acessando de forma online a imagem preenchida pelo aluno;

7.2.18.3. Permitir emissão individual das respostas do cartão resposta dos alunos;

7.2.18.4. Permitir a leitura das alternativas de cartão respostas por meio da câmera de dispositivo *mobile*;

7.2.18.5. Permitir o processamento da imagem identificando as respostas preenchidas;

7.2.18.6. Exibir histórico de correções realizadas;

7.2.18.7. Exibir diagnóstico situacional das avaliações de turmas e alunos;

7.2.18.8. Exibir gráfico, tabela ou quadro indicador de acertos e erros por avaliação;

7.2.18.9. Exibir gráfico, tabela ou quadro indicando a nota média da Rede de Ensino da CONTRATANTE, alfa da avaliação, desvio padrão, bisseriais dos itens, índice de dificuldade, índice de facilidade, variância e discriminação de cada item avaliado;

7.2.18.10. Exibir estatística gráfica de acertos e erros por avaliação, ano e série.

7.2.18.11 Processo de Correção, preferencialmente nos modelos: TCT/TRI, ou métodos mais modernos de aplicação;

7.2.18.12. Banco de Itens calibrados para possibilitar elaboração das avaliações com base nos níveis de questões;

7.2.18.13. Permitir a Gestão de Habilidades, Descritores aplicados e/ou trabalhados alinhados com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Local.

7.2.18.14. Permitir o docente monitorar o planejamento elaborado e aplicado em sala de aula dentro do aplicativo para acompanhamento do currículo local;

7.2.18.15. Permitir o docente identificar dentro da plataforma as habilidades a serem trabalhadas de acordo com o bimestre, elaborar os planos de aula de acordo com a estrutura do currículo local, vincular os planos elaborados de acordo com a estrutura local as turmas, efetuar a integração com o ambiente do professor.

7.2.19. Para atender às necessidades de correção de simulados a solução deve possuir aplicativo *mobile*, *site* e/ou *desktop* capaz de:

7.2.19.1. Permitir a emissão de cartões respostas por aluno, com foto, dados cadastrais, turma, identificador emocional modelo SAEB para acompanhamento de alunos participantes nos anos de avaliação;

7.2.19.2. Permitir realizar auditoria no cartão resposta acessando de forma online a imagem preenchida pelo aluno;

7.2.19.3. Possuir um banco de itens aliados com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Currículo local para que os docentes possam criar avaliações periódicas de acordo com suas necessidades;

7.2.19.4. Permitir emissão individual das respostas do cartão resposta dos alunos;

7.2.19.5. Permitir a leitura das alternativas de cartão respostas por meio da câmera de dispositivo *mobile*;

7.2.19.6. Permitir o processamento da imagem identificando as respostas preenchidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



7.2.19.7. Exibir histórico de correções realizadas;

7.2.19.8. Exibir diagnóstico situacional das avaliações de turmas e alunos;

7.2.19.9. Exibir gráfico, tabela ou quadro indicador de acertos e erros por avaliação;

7.2.19.10. Exibir gráfico, tabela ou quadro indicando a nota média da Rede de Ensino da CONTRATANTE, alfa da avaliação, desvio padrão, bissetoriais dos itens, índice de dificuldade, índice de facilidade, variância e discriminação de cada item avaliado;

7.2.19.12. Exibir estatística gráfica de acertos e erros por avaliação, ano e série.

7.2.19.13. Geração de mini cartões respostas para aplicação de avaliações junto à alunos direto na sala de aula com captura ótica e geração de indicadores;

7.2.19.14 Coleta e análise de Avaliações Qualitativas com uso de leitura ótica celular;

7.2.20. Para atender às necessidades de avaliação diagnóstica básica de saúde para composição do prontuário do aluno e do professor a solução deve possuir aplicativo *mobile*, *site* e/ou *desktop* capaz de:

7.2.20.1. Possibilitar, no âmbito escolar, coleta de informações básicas de forma automática sobre a saúde do aluno e a saúde do professor;

7.2.20.2. Permitir a leitura de avaliações diagnósticas padronizadas por meio da câmera de dispositivo *mobile*, ou equipamento compatível;

7.2.20.3. Disponibilizar, em ambiente online, dashboard com os dados das avaliações realizadas, devendo necessariamente permitir uma visualização dos resultados por gerencia regional e por escola, facilitando assim a intervenção como forma de prevenção.

7.2.21. Para o tema Transparência e Controle Social a solução deve possuir versão *mobile*, *site* e/ou *desktop* capaz de:

7.2.21.1. Possibilitar envio de alertas quanto a eventos escolares de interesse do Conselho Tutelar;

7.2.21.2. Dispor de ferramenta para criação de portais institucionais por escola que possibilitem a transparência das informações e a exibição de notícias gerais;

7.2.21.3. Dispor de portal para acompanhamento da frequência escolar em tempo real, com mapa geolocalizado, possibilitando mais transparência à comunidade e aos órgãos de controle;

7.2.21.4. Dispor de mapa com geolocalização das escolas da rede, com apresentação de informações sobre cada escola, seus gestores, status da frequência escolar, quantitativo de alunos, turmas e professores, aprovações no vestibular, dentre outras;

7.2.21.5. Permitir o acesso ao calendário e quadro de horários da escola;

7.2.21.6. Permitir a inclusão de fotos da escola no seu respectivo portal;

7.2.21.7. Possuir aba específica no portal de cada escola com os dados do Conselho Escolar e de seus membros, período de vigência e status editável pela respectiva escola;

7.2.21.8. Possibilitar o cadastro de denúncias pela comunidade por meio eletrônico;

7.2.21.9. Possibilitar o cadastro de conselheiros escolar de acordo com as regras definidas na Secretaria Municipal de Educação, contendo no mínimo os campos de data de vigência com alertas de vencimento do conselho;

f



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



- 7.2.21.10. Possibilitar a criação de um banco de mediadores escolares, para que a equipe seja acionada para diagnosticar e solucionar os conflitos escolares;
- 7.2.22. Para fomentar o incentivo à leitura a solução deve possuir versão *mobile*, *site* e/ou *desktop* capaz de:
- 7.2.22.1. Exibir quantitativo de livros lidos, empréstimos, renovações, quantidade de títulos, acervo e livros disponíveis;
- 7.2.22.2. Exibir ranking de leitores com foto;
- 7.2.22.3. Permitir, por meio de ferramentas e estratégias apropriadas, o reconhecimento não somente quantitativo, mas principalmente qualitativo da leitura de livros;
- 7.2.22.4. Exibir lista de livros do acervo com foto;
- 7.2.22.5. Exibir o registro e a exibição de detalhes de cada obra;
- 7.2.22.6. Exibir a lista de alunos com foto com seus quantitativos individuais de leitura e devoluções por turma;
- 7.2.22.7. Controlar a devolução do livro;
- 7.2.22.8. Permitir o cadastro, pelo aluno, do resumo do livro lido por meio de imagem capturada na aplicação ou inserida nesta por upload.
- 7.2.23. Para o engajamento dos atores envolvidos na educação pública do município, especialmente os pais de alunos, a solução deve possuir versão *mobile*, *site* e/ou *desktop* que permita aos pais ou responsáveis:
- 7.2.23.1. Acessar os dados da escola, do aluno sob sua responsabilidade, da quantidade de faltas, da quantidade de ocorrências;
- 7.2.23.2. Acessar o histórico de frequência e de ocorrências do aluno sob sua responsabilidade;
- 7.2.23.3. Acessar e emitir boletim escolar;
- 7.2.23.4. Acessar os dados do cartão de identificação eletrônica;
- 7.2.23.5. Acessar o calendário escolar e o horário semanal de aulas, com as respectivas disciplinas;
- 7.2.23.6. Acompanhar o estado emocional do aluno e outras peculiaridades, a cada dia, através das inserções na aplicação pela coordenação da escola, pelo professor ou pelo próprio aluno;
- 7.2.23.7. Denunciar, de forma anônima ou não, o *bullying* na escola;
- 7.2.23.8. Emitir listagem de pais para o controle de absentismo em reunião escolar;
- 7.2.23.9. Responder, via SMS, *e-mail* ou outros meios de comunicação instantânea as mensagens dos alunos;
- 7.2.23.10. A solução deve possuir acesso a aplicativos de mensagens instantâneas a fim de promover a comunicação com os pais, facilitando a interação com envio de informações sobre os alunos, relacionadas ao desempenho, comportamento, devolutivas pedagógicas das avaliações realizadas e outros assuntos pertinentes;
- 7.2.23.11. A solução deve possuir acesso a aplicativos de mensagens instantâneas a fim de promover a comunicação com a equipe de gestão da Secretaria de Educação e gestores escolares, facilitando o envio de informações gerenciais para acompanhamento e monitoramento mais ágil e efetivo.
- 7.2.24. Para o funcionamento da conversação por *chatbot* a solução deve possuir versão *mobile* e/ou *site* que permita:
- 7.2.24.1. Dispor de módulo de conversação para respostas automáticas sobre a situação escolar do aluno a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



pais/responsáveis, via aplicativos de mensagens;

7.2.24.2. Fazer perguntas sobre a situação do aluno a partir do número da matrícula.

7.2.25. Para acompanhamento da frequência escolar e ocorrências escolares a solução deve, no ambiente *mobile*, *site* e/ou *desktop*:

7.2.25.1. Exibir o resumo dos dados do ano letivo, detalhando a quantidade de turmas que não tiveram aula, total de presenças dos alunos, total de faltas dos alunos, total de atestados, total de ocorrências;

7.2.25.2. Exibir os alunos com faltas acima do aceitável pela legislação, permitindo o envio de mensagem de texto, push notification para os pais e responsáveis;

7.2.25.3. Possibilitar o registro de ocorrências em sala de aula, com opção de inclusão de múltiplos alunos e tipos de ocorrências, positivas, negativas e saúde;

7.2.25.4. Possibilitar o registro e o controle da frequência escolar diária através de leitura automática dos identificadores eletrônicos dos alunos;

7.2.25.5. Exibir mapa de frequência diária por turma, número de alunos e quantitativo de falta;

7.2.25.6. Exibir a frequência semanal em números e/ou percentuais;

7.2.25.7. Permitir registro de ausência de aula por turma, com campos para justificativa;

7.2.25.8. Permitir a emissão de relatório com filtros dos alunos faltosos, estorno e frequência;

7.2.25.9. Permitir o registro e o controle da frequência diária por meio da leitura do identificador eletrônico dos servidores/colaboradores;

7.2.25.10. Exibir descritivo da frequência conforme a data solicitada;

7.2.25.11. Permitir justificar um turno sem aula na escola;

7.2.25.12. Possibilitar o lançamento dos alunos faltosos em dia letivo anterior ao atual;

7.2.25.13. Possibilitar registrar e controlar a frequência dos pais/responsáveis por ocasião de reuniões;

7.2.25.14. Possibilitar emissão de formulários para registro manual de ocorrências, listagem de ocorrências cadastradas, tipos de ocorrências e gravidade.

7.2.25.15. Permitir a geração de relatórios inteligentes de monitoramento de frequência, através de inteligência artificial onde é possível identificar através da coleta diária das informações alunos com tendência a evasão escolar, verificando os níveis de infrequência de cada aluno, além de notificar os pais, gestores, conselho tutelar, deve ser disponibilizado através da plataforma;

7.2.26. Para acompanhamento do calendário escolar a solução deve, no ambiente *mobile* e/ou *site* permitir:

7.2.26.1. Criar e exibir calendário letivo, com possibilidade de inserção de eventos na escola por dia;

7.2.26.2. Exibir a quantidade de dias letivos cumpridos e a cumprir facilitando o alcance dos 200 (duzentos) dias letivos para cada escola, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB;

7.2.26.3. Registrar as informações dos eventos por escola;

7.2.26.4. Acompanhar, deferir e indeferir os eventos por nível de acesso;

7.2.26.5. Gerenciar as seguintes avaliações: Externas padronizadas, diagnósticas, mensais e simulados elaborados pela rede de educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

**PROCESSO Nº 1406030122-PERP**



- 7.2.26.6. Gerar relatórios consolidados gerenciais por ano, por escola, por turma, por aluno ou por outras unidades estratégicas de gestão, exibindo os dados gerais de desempenho dos alunos;
- 7.2.26.7. Exibir detalhamento por avaliação e acompanhamento estatístico da evolução e desempenho dos alunos;
- 7.2.26.8. Analisar itens de respostas dos alunos e indicadores de desempenho por escola;
- 7.2.26.9. Gerar indicadores pedagógicos básicos de acordo com o fluxo e rendimento dos alunos, indicando desvio padrão por avaliação;
- 7.2.26.10. Monitorar de forma geral os fluxos de todas as escolas da rede por unidade estratégica de gestão.
- 7.2.27. Para informação, mobilização e emissão de alertas a solução deve, na versão *mobile*, *site* e/ou *desktop*:
- 7.2.27.1. Permitir envio de alerta aos pais/responsáveis das ocorrências registradas;
- 7.2.27.2. Permitir envio individual de alerta personalizado para alunos;
- 7.2.27.3. Permitir, após o registro de frequência diária, a notificação aos pais/responsáveis dos alunos faltosos;
- 7.2.27.4. Permitir, após o registro de frequência diária, a notificação aos servidores/colaboradores faltosos;
- 7.2.27.5. Permitir visualizar, no calendário letivo da escola, o acompanhamento da frequência;
- 7.2.27.6. Permitir o envio de mensagem personalizada de forma agrupada (a partir de filtros) para pais/responsáveis dos alunos;
- 7.2.27.7. Emitir histórico de notificações enviadas;
- 7.2.27.8. Possibilitar o cadastro de reuniões de pais/responsáveis;
- 7.2.27.9. Possibilitar o envio de mensagem personalizada para pais/responsáveis para notificação das reuniões cadastradas;
- 7.2.27.10. Permitir visualizar histórico de reuniões registradas;
- 7.2.27.11. Permitir o envio de mensagem para os pais faltosos na reunião.
- 7.2.28. Para acompanhamento e gerenciamento de matrícula e lotação de turmas e professoras a solução deve, a partir da versão *mobile*, *site* e/ou *desktop*:
- 7.2.28.1. Dispor de módulo para matrícula, com possibilidade de inserção de campos obrigatórios para preenchimento no momento da mesma;
- 7.2.28.2. Permitir o cadastro e matrícula do aluno dentro do ano letivo a partir da criação de turma de forma automática;
- 7.2.28.3. Permitir a alteração dos dados cadastrais e de matrícula do aluno;
- 7.2.28.4. Permitir alterar a situação do aluno no ano letivo, como transferido, cancelado ou desistente;
- 7.2.28.5. Permitir alterar a situação pedagógica de alunos por turma;
- 7.2.28.6. Permitir visualizar mapa de matrícula com quantitativos de alunos por turma e turno;
- 7.2.28.7. Possibilitar o remanejamento do aluno a partir da seleção da turma de origem para turma de destino, permitindo a identificação da etapa de ensino de origem e as mesmas etapas para turma de destino;
- 7.2.28.8. Permitir o cadastro do servidor/colaborador com utilização de campos obrigatórios para preenchimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



- 7.2.28.9. Permitir visualizar, alterar e excluir itens do cadastro do servidor/colaborador;
- 7.2.28.10. Possibilitar o controle de acesso dos professores, colaboradores, gestores, supervisores e gerentes com carteiras virtuais, com *QR Codes* atualizáveis, para maior controle e segurança da informação;
- 7.2.28.11. Permitir a inclusão dos horários das aulas de acordo com a turma, turno e professor;
- 7.2.28.12. Permitir visualização e impressão do quadro de horários da escola;
- 7.2.28.13. Permitir captura da foto do servidor/colaborador por meio de *webcam* ou equipamento compatível;
- 7.2.28.14. Permitir impressão de ficha de cadastro de servidor/colaborador;
- 7.2.28.15. Possuir módulo para visualização de todos os dados referentes ao servidor/colaborador e histórico de frequência;
- 7.2.28.16. Permitir o cadastro da matriz curricular por ano letivo, turno, nível de ensino e Ano/Série;
- 7.2.28.17. Permitir o acesso aos dados a partir da seleção do ano letivo;
- 7.2.28.18. Permitir visualizar as turmas com seus respectivos alunos por disciplina e turno;
- 7.2.28.19. Permitir emissão de relatório de corpo docente;
- 7.2.28.20. Permitir emissão de relatório do corpo de colaboradores;
- 7.2.28.21. Permitir emissão de relatório de turmas sem aula.
- 7.2.29. Para a identificação dos alunos a solução, na versão *mobile*, *site* e/ou *desktop*, deve:
- 7.2.29.1. Permitir captura da foto do aluno por meio da *webcam*;
- 7.2.29.2. Permitir a entrega, diretamente na unidade escolar, para utilização imediata, em caráter provisório, de segunda via da carteira de identificação do aluno (a carteira provisória poderá ser confeccionada com materiais ligeiramente inferiores aos utilizados na carteira definitiva);
- 7.2.29.3. Possuir, para pessoas devidamente autorizadas, módulo para visualização de todos os dados referentes ao aluno, assim como seus lançamentos, como: dados pessoais, dados de enturmação, dando do endereço, boletim, histórico de ocorrências, ficha de acompanhamento disciplinar por mês, histórico de frequência, histórico de atestados médicos e outros;
- 7.2.29.4. Permitir o cadastro de atestado médico, cadastro de saída sem autorização, cadastro de saída antecipada, emissão de declarações, emissão de certificado de conclusão e outros;
- 7.2.29.5. Permitir o lançamento manual e individual de notas por aluno;
- 7.2.29.6. Permitir, para pessoas devidamente autorizadas, a emissão de relatórios de listagem de alunos, ficha de telefone de alunos, perfil eletrônico de aluno, ficha de matrícula de aluno, alunos aniversariantes do mês, frequência, ocorrência de alunos, situação de alunos, *QR Codes* de alunos e outros;
- 7.2.29.7. Permitir, para pessoas devidamente autorizadas, a emissão de lista com matrícula, nome do aluno e responsável para folha de etiquetas;
- 7.2.29.8. Permitir, para pessoas devidamente autorizadas, emissão de lista de alunos com fotos, código de barras, relacionados por turma;
- 7.2.29.9. Permitir, para pessoas devidamente autorizadas, visualizar os dados acadêmicos dos alunos;
- 7.2.29.10. Permitir o controle online de impressão dos cartões de identificação de aluno.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



7.2.30. Para acompanhamento e gerenciamento de boletim escolar e lançamento automatizado a solução deve, na versão *mobile*, *site* e/ou *desktop*:

7.2.30.1. Permitir emissão de boletim individual do aluno;

7.2.30.2. Permitir alteração das notas do boletim do aluno;

7.2.30.3. Permitir visualizar em forma de gráficos, por disciplina, o comparativo de notas entre as turmas do mesmo ano/série;

7.2.30.4. Permitir cadastro de chaves de correção/gabaritos para avaliações por ano/série e disciplina;

7.2.30.5. Permitir a correção automática de cartão resposta por meio de *webcam*;

7.2.30.6. Emitir lista de alunos participantes de avaliações cadastradas;

7.2.30.7. Permitir emissão de formulários para lançamento automático de notas e ficha de controle de tarefas por disciplina ou professor.

7.2.31. Para pesquisa e levantamento de dados a solução deve possuir versão *mobile*, *site* e/ou *desktop* capaz de:

7.2.31.1. Fornecimento de plataforma para realização de avaliação da gestão escolar;

7.2.31.2. Disponibilizar, em ambiente online, dashboard com os dados das pesquisas realizadas, devendo necessariamente possuir uma padronização por unidade estratégica regional e por cada escola;

7.2.31.3. Permitir a participação, nesse processo de avaliação, de gestores escolares, coordenadores, professores, servidores, colaboradores, pais, alunos, conselheiros escolares;

7.2.31.4. Exibir painel com os diagnósticos de escolas, diretores, coordenadores, geral e por unidade estratégica regional;

7.2.31.5. Exibir lista de quadros por unidade estratégica regional com quantitativo de escolas e servidores/colaboradores que participaram da avaliação;

7.2.31.6. Permitir a exibição de dados consolidados onde deverão constar todas as informações pertinentes para emissão de um resultado qualitativo da gestão;

7.2.31.7. Exibir relatório analítico por unidade estratégica regional, por escola e por desvios do padrão definido para a Rede de Ensino, através da leitura de questionários de avaliação respondidos por professores, alunos, pais e outros atores envolvidos, exibindo o percentual de eficiência dos perfis avaliados, cruzando ainda o que fora questionado com o ranking de avaliações;

7.2.31.8. Exibir relatório detalhado por unidade estratégica regional, por escola e por desvios do padrão definido para a Rede de Ensino, através da leitura de questionários de avaliação respondidos por professores, alunos, pais e outros atores envolvidos, exibindo o percentual de eficiência dos perfis avaliados, de acordo com as metas pré-estabelecidas;

7.2.31.9 Analisar as perguntas e respostas, pelos técnicos responsáveis da Secretaria de Educação, para emissão de um relatório de qualidade da Gestão, onde serão apontados os índices de eficiência de cada gestor escolar.

7.2.31.10 Para pesquisa e levantamento de dados voltados para infraestrutura escolar a solução deve possuir versão *mobile*, *site* e/ou *desktop* capaz de:

7.2.31.10.1 Coletar informações de infraestrutura escolar com base nas perguntas pertinentes a cada órgão e setor da unidade escolar;

7.2.31.10.2 Diagnosticar por categoria as respostas fornecidas pelos gestores escolares;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



7.2.31.10.3 Gerar dados estatísticos por Gerencia Regional e Unidade escolar;

7.2.31.10.4 Fornecer dados através de filtros específicos detalhando as necessidades de atuação do setor de engenharia;

7.2.31.10.5 Direcionar a tomada de decisão através de relatórios diagnósticos de dependências escolares com necessidades de intervenção;

7.2.31.11 Para pesquisa e levantamento de dados voltados para necessidades gerais das unidades escolares a solução deve possuir versão *mobile*, *site* e/ou *desktop* capaz de:

7.2.31.11.1 Coletar dados pertinentes as necessidades gerais escolares, tais como: funcionamento da escola, aspectos físicos e mobiliários, estrutura física, mobiliário, alimentação escolar – Cardápio, alimentação escolar – Estrutura Física, alimentação escolar – Pessoal, Aspectos Financeiros, Equipe de Gestão – Pessoal, Serviços, Livro Didático, Mediação Tecnológica e Controle de Anexos Escolares.

7.2.31.12 Para pesquisa e levantamento de dados voltados para acompanhamento da inspeção escolar a solução deve possuir versão *mobile*, *site* e/ou *desktop* capaz de:

7.2.31.12.1 Coletar dados para gestão da inspeção escolar, tais como: Identificação de gestores, clima escolar, aspectos financeiros, conselho escolar, comunidade escolar.

7.2.31.13 Para pesquisa e levantamento de dados voltados para necessidades de gestores e conselheiros escolares a solução deve possuir versão *mobile*, *site* e/ou *desktop* capaz de:

7.2.31.13.1 Fornecer plataforma para realização de coleta de dados sobre a gestor escolar e os conselheiros das escolas;

7.2.31.13.2 Disponibilizar, em ambiente online, dashboard com os dados das pesquisas realizadas, devendo necessariamente possuir uma padronização por unidade estratégica regional e por cada escola;

7.2.31.13.3 Permitir a exibição de dados consolidados onde deverão constar todas as informações pertinentes para emissão de um resultado quantitativo e qualitativo da gestão;

7.2.32. Para o controle financeiro escolar a solução deve possuir versão *mobile*, *site* e/ou *desktop* que permita:

7.2.32.1. Monitorar repasses financeiros às escolas;

7.2.32.2. Gerenciar, registrar e controlar a prestação de contas das escolas junto a Secretaria;

7.2.32.3. Gerenciar as despesas através do controle das notas fiscais emitidas para prestação de contas;

7.2.32.4. Importar da nota fiscal eletrônica no formato XML os produtos e serviços executados pelos prestadores de serviços;

7.2.32.5. Possibilitar a integração online com Instituições Financeiras para controle dos repasses efetuados para as unidades educacionais;

7.2.32.6. Disponibilizar ambiente em nuvem onde a Secretaria de Educação possa acompanhar as despesas realizadas nas unidades escolares;

7.2.32.7. Acompanhar os repasses efetuados às escolas, status das prestações de contas, com envio de mensagens da sua situação atual aos atores definidos pela CONTRATANTE;

7.2.32.8. Monitorar, através da Central de Controle Financeiro, mapa com os repasses, prestações de contas realizadas, banco de imagens dos produtos e serviços realizados, notas fiscais e outros;

7.2.32.9. Gerar relatórios gerenciais por unidade estratégica regional, com a situação de cada escola;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



7.2.32.10. Possibilitar o controle dos planos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), permitindo ao setor responsável realizar através da análise o deferimento e/ou indeferimento dos planos.

7.2.33. Para resolução de problemas online a solução, na versão *mobile*, *site* e/ou *desktop*, deve:

7.2.33.1. Apresentar módulo de ajuda com orientações multimídia, tipo *gif*, vídeo, ou outro, com exposição direta de como proceder, mediante busca parametrizada;

7.2.33.2. Disponibilizar um chat que encaminhe a conversa para um operador humano quando necessário.

### **7.3. DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO**

7.3.1. O cartão de identificação do estudante deverá ser fornecido em cartão em PVC laminado, com largura de aproximadamente 85,5mm, comprimento de aproximadamente 54,5mm e de espessura de aproximadamente 0,8mm e impressão digital em cores, com resolução mínima de 1200 x 1200 *Dot per Inch - DPI*, diretamente na superfície do PVC branco leitoso, posteriormente laminado frente e verso à temperatura mínima de 100° C, com PVC Cristal, resultando em cartão em uma única peça, evitando a falsificação e protegida de abrasivos, solventes e etc, as informações no cartão deverão conter registro eletrônico para ser utilizado no controle da frequência no transporte escolar, ambiente escolar e acesso a prontuário de saúde.

7.3.2. Os cartões respostas fornecidos para avaliações deverão ser confeccionados em impressoras jato de tinta, em papel formato A4 e gramatura 75g/m<sup>2</sup>, devendo ainda, conforme item 3.3, ser personalizados com: a) identificação da escola; b) códigos de segurança da avaliação e aluno; c) identificação visual do aluno; d) dados cadastrais, ano/série e turma.

7.3.3. Os formulários de saúde do aluno a ser fornecido deverão ser confeccionados em impressoras jato de tinta, em papel formato A4 e gramatura 75g/m<sup>2</sup>, devendo ainda contribuir para: a) o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o desenvolvimento dos alunos na rede, sendo ainda aplicável aos pais ou responsáveis pelo aluno; b) captura de dados gerais de saúde, antecedentes familiares, condição de saúde atual e condição emocional. Todos os formulários a serem entregues devem estar identificados no cabeçalho com: a) *QR Code*; b) foto do aluno, c) nome do aluno; d) turma; e) escola.

7.3.4. Os formulários de saúde do professor a ser fornecido deverão ser confeccionados em impressoras jato de tinta, em papel formato A4 e gramatura 75g/m<sup>2</sup>, devendo ainda contribuir para identificar e direcionar o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o desenvolvimento das atividades educacionais da rede em consequência de problemas de saúde dos professores dentro das seguintes dimensões: a) laboral; b) dados gerais de saúde; c) hábitos de vida; d) antecedentes clínicos; e) condição de saúde atual e condição emocional. Todos os formulários a serem fornecidos devem estar identificados no cabeçalho com: a) *QR Code*; b) foto do professor; c) nome do professor e d) CPF.

7.3.5. Os formulários de prevenção a violência e *bullying* nas escolas a ser fornecido deverão ser confeccionados em impressoras jato de tinta, em papel formato A4 e gramatura 75g/m<sup>2</sup>, devendo ainda contribuir para: a) o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o desenvolvimento dos alunos na rede, sendo aplicável aos alunos; b) captura de dados gerais de violência, *bullying*, infraestrutura física, segurança na escola, situações de conflito, relação ensino aprendizagem e relação familiar. Todos os formulários a serem entregues devem estar identificados no cabeçalho com: código a) *QR Code*; b) turma; c) escola.

### **7.4. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

7.4.1. O fornecimento dos equipamentos será na modalidade de comodato, levando em consideração a quantidade de escolas contratadas.

7.4.2. Durante o período de vigência do contrato, será fornecido as atualizações das licenças dos sistemas operacionais dos equipamentos e demais licenças necessárias para a rodagem dos módulos que fizerem parte da solução, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



7.4.3. Os equipamentos e materiais fornecidos em regime de comodato deverão estar em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento, sendo ainda totalmente compatíveis com os softwares e usos solicitados.

7.4.4. Desnecessário que a CONTRATADA seja a fabricante, revendedora autorizada ou representante das marcas dos equipamentos de que trata o item 4 do Objeto, devendo, entretanto, estes serem de sua propriedade.

7.4.5. Os equipamentos tratados neste Termo de Referência serão usados exclusivamente para os fins institucionais da CONTRATANTE e as características dos mesmos devem contribuir para a eficácia e eficiência da solução.

7.4.6. Os equipamentos/dispositivos móveis a serem disponibilizados em regime de comodato, deverão apresentar, como requisitos mínimos, capacidade: 8GB; memória RAM de 1.5 GB; processador que opere a pelo menos 1.3GHz; com tecnologia *bluetooth* e *Wi-Fi*, câmera frontal com pelo menos 2MP e câmera traseira com pelo menos 5MP.

7.4.7. Os equipamentos eletrônicos do tipo computadores, móveis ou fixos, a serem disponibilizados em regime de comodato, deverão apresentar, como requisitos mínimos, processador que opere a pelo menos 2.24 GHz, 2MB Cache; memória de pelo menos 4GB RAM, HD de pelo menos 500GB, com conexão à internet, seja cabeada ou por *Wi-Fi*.

7.4.8 Os equipamentos a serem disponibilizados do tipo IOT devem:

7.4.8.1 Ser móveis, portáteis, independentes com funcionamentos online ou offline;

7.4.8.2 Permitir leitura de códigos: 1D, 2D, RFID e PDF417 nos seguintes materiais:

7.4.8.2.1 Cartão de PVC;

7.4.8.2.2 Papel com chip de tecnologia RFID;

7.4.8.2.3 Cartões virtuais em tela de celular;

7.4.8.3 Ser energeticamente autônomos com bateria recarregável com uso de cabo USB Typec;

7.4.8.4 Possuir conexões do tipo Bluetooth NFC, 2.4G e conector de computador;

7.4.8.5 Possuir memória embutida com capacidade de armazenamento de 100.00 códigos e imagens de coleta;

7.4.8.6 Permitir leitura, armazenamento e sincronização com integração à tecnologias, seja aplicativos ou servidores em nuvem, para análise de resultados de gabaritos modelo 26 questões;

### **8 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

8.1 - Quanto à entrega:

8.1.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.1.2 - O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.

8.1.3 - Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



8.1.4 - A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

8.1.5 - O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

8.1.6 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **02 (dois) dias** úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.7 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

8.1.8 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.2 - Quanto ao recebimento:

8.2.1 - Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

8.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** úteis do recebimento provisório.

8.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

8.2.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.2.6 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

**9 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO	SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO	Rua Rafael Pordeus, nº 460, Bairro Duque de Caxias, Quixeramobim, Ceará

9.1 - Caberá ao órgão informado acima o gerenciamento da Ata de Registro de Preços no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**10 - DA VIGÊNCIA E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) MESES, não podendo ser prorrogada.

*P*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



10.2 - Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, nos seus anexos e nesta Ata.

10.3 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante celebração de contrato ou emissão de nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil.

10.4 - Na celebração do contrato ou emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

### **11 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

11.1 – Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços.

11.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

11.3 - A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

11.4 - Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais a serem indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

11.5 - O objeto será executado na medida das disponibilidades dos recursos financeiros e mediante autorização, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.

11.6 - Será firmado contrato, por cada órgão participante, no quantitativo respectivo, observando os limites definidos na Ata de Registro de Preços.

11.7 - A partir da assinatura do contrato, será expedida Ordem de Serviço à Contratada.

11.8 - Poderá ser dispensada a formalização de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

### **12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 - Os prazos de vigência e de execução dos contratos provenientes da Ata de Registro de Preços serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços) quando da formalização da contratação.

12.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP terá(ão) sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivo(s) contrato(s), obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12.3 - O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

13.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



13.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

13.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

13.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

13.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

13.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

13.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

14.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

14.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

14.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

14.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

14.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

14.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



14.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

14.8 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

14.9 – Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

14.10 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

14.11 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

### **15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

15.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

15.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

15.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

15.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

15.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **16 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

16.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

16.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



16.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### **17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

17.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

17.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

### **18 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

18.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

19.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s) decorrentes da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

19.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

19.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

19.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto da licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em celebrar a Ata de Registro de Preços ou firmar o(s) Contrato(s) decorrentes dela dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

19.8 - As sanções previstas no item 19.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem a Ata de Registro de Preços, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

19.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**19.10 - Competência para aplicação no SRP.** Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:

19.10.1 - Ao Órgão Gerenciador aplicar as penalidades decorrentes:

- a) de infrações no procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

19.11 - Ao Órgão Participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

### **20 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

20.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **21 - DO VALOR ESTIMADO:**

21.1 - O valor estimado para a execução dos serviços objeto deste termo é de R\$ 1.715.146,40 (UM MILHÃO E SETECENTOS E QUINZE MIL E CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), com base nos orçamentos coletados.

### **22 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

22.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do órgão contratante, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

### **23 - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

23.1 - Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste termo.

### **24 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

24.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.06.03.01.22-PERP

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE (SAAS) PARA AUTOMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PROCESSOS EDUCACIONAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SEUS SETORES E DIVISÕES, DEPARTAMENTOS E SUAS UNIDADES DE ENSINO E INSUMOS RELACIONADOS, EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, tudo conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2 - ORÇAMENTOS DETALHADOS:

LOTE Nº					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias no mínimo.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ COMPOR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório Nº **14.06.03.01.22-PERP** junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- c) tomou conhecimento do Edital, seus anexos e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital;
- d) inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) inexistente qualquer dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente carimbada e assinada com o número do CNPJ.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.06.03.01.22-PERP**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68, através do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO, Órgão Gestor desta Ata de Registro de Preços, com sede na Rua Rafael Pordeus, nº 460, Bairro Duque de Caxias, Quixeramobim, Ceará, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº **1406030122-PERP** e a respectiva homologação datada de \_\_/\_\_/\_\_, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR LOTE, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº **14.06.03.01.22-PERP** sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE (SAAS) PARA AUTOMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PROCESSOS EDUCACIONAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SEUS SETORES E DIVISÕES, DEPARTAMENTOS E SUAS UNIDADES DE ENSINO E INSUMOS RELACIONADOS, EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº **1406030122-PERP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - Caberá ao órgão informado acima o gerenciamento da Ata de Registro de Preços no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



4.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE Nº ____					
LICITANTE VENCEDOR: _____					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
VALOR GLOBAL R\$					

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) MESES, com início de vigência a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, nos seus anexos e nesta Ata.

7.2 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante celebração de contrato ou emissão de nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil.

7.3 - Na celebração do contrato ou emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

7.4 - Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP, caso presente, poderá efetuar contratações diretamente aos fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os serviços no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços.

8.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

8.3 - A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.4 - Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais especificados no Termo de Referência anexo ao Edital ou a serem indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

8.5 - O objeto será executado na medida das disponibilidades dos recursos financeiros e mediante autorização, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



8.6 - Será firmado contrato, por cada órgão participante, no quantitativo respectivo, observando os limites definidos na Ata de Registro de Preços.

8.7 - O licitante vencedor da presente licitação deverá assinar Contrato com a Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou e-mail), onde estarão inclusas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, e na forma descrita na Lei n.º 8.666/93, sob pena de ser aplicada a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, bem ainda a convocação do 2º (segundo) colocado no certame.

8.7.1 - O prazo indicado no item 8.7 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8666/93. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicadas sanções previstas no edital.

8.7.2 - O Contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supramencionado pela Unidade Gestora contratante, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da empresa possa assiná-lo.

8.8 - A partir da assinatura do contrato, será expedida Ordem de Serviço à Contratada.

8.9 - Poderá ser dispensada a formalização de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

8.9.1 - No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o Órgão Gerenciador ou ao Órgão Participante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

8.9.2 - O prazo indicado no item 8.9.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

8.9.3 - O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 8.9.1 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

8.9.4 - Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa pelo Órgão Gerenciador ou pelo Órgão Participante e juntada aos autos do processo.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Os prazos de vigência e de execução dos contratos provenientes da Ata de Registro de Preços serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços) quando da formalização da contratação.

9.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP terá(ão) sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivo(s) contrato(s), obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.3 - O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato decorrentes do registro de preços será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



convocatório e no instrumento contratual.

10.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro;

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1 - Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de fornecimento do serviço já autorizado.

11.6 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



11.7 - Caso o(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013.

12.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 - As infrações penais serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do órgão contratante, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

15.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto ao(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

15.3 - Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4 - As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

15.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.5.1 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

15.6 - A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.7 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.8.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para execução dos serviços e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013.

16.3 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

16.3.1 - Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

16.3.2 - Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.1.2 - Integram esta Ata os seus anexos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas POR LOTE.

17.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO.

17.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3 - A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. - Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

**Signatários:**

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	Assinatura
Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	Assinatura

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(E)S COM PREÇOS REGISTRADOS**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE: FAX:**

**REPRESENTANTE:**

**CPF:**

**BANCO:      AGÊNCIA:      CONTA CORRENTE:**

*l*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM,  
ATRAVÉS DO(A) \_\_\_\_\_ E A EMPRESA:  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.744.303/0001-68, através do(a) \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **14.06.03.01.22-PERP** e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013 e Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **14.06.03.01.22-PERP** e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE (SAAS) PARA AUTOMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PROCESSOS EDUCACIONAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SEUS SETORES E DIVISÕES, DEPARTAMENTOS E SUAS UNIDADES DE ENSINO E INSUMOS RELACIONADOS, EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					TOTAL: R\$

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

5.1 - As condições de entrega e execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) \_\_\_\_\_, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

{DOTACAO\_ORCAMENTARIA}

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - As regras acerca das condições de execução contratual, inclusive as relacionadas a subcontratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



12.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto da licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

NOME	RAZAO SOCIAL
ORDENADOR(A) DE DESPESAS	CNPJ Nº
SECRETARIA DE _____	REPRESENTANTE LEGAL:
CONTRATANTE	CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: \_\_\_\_\_ 2. NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 1406030122-PERP



**ANEXO VI - MODELO DE FORMULARIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**(ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ANEXADO NO CAMPO "OUTROS DOCUMENTOS" DA PLATAFORMA DA BLL)**

**(A NÃO APRESENTAÇÃO DESSE FORMULÁRIO NÃO IMPLICA NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE)**

**FORMULARIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

FORMULÁRIO contendo informações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Razão Social da proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº \_\_\_\_\_

Nº do telefone: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal autorizado para assinatura da Ata de Registro de Preços: \_\_\_\_\_

Função do representante legal: \_\_\_\_\_

Endereço do representante legal: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e Identificação do Representante da Empresa

P